



66

Fls : N°	01
Proc: N°	1424/01

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 68/01

Barueri, 27 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera o artigo 2º, da Lei nº 1.252, de 1º de outubro de 2001, acrescentando-lhe incisos VII, VIII e IX e §§ 4º e 5º, bem como dando nova redação aos seus incisos V e VI.

Como se recorda, aludida lei, dispôs sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos do Município, mediante permissão de uso.

No artigo 2º da questionada lei, ficaram estabelecidos os produtos e artigos cuja comercialização é permitida nas bancas de jornais e revistas.

Com a entrada em vigor da Lei nº 1.252, de 1º de outubro de 2001, por conseguinte, ficou proibida a venda de vários produtos não constantes do elenco legal, em razão do que os proprietários de bancas de jornais estão reivindicando a alteração do artigo 2º, de modo a nele incluir alguns desses produtos.

Analizando o pleito dos proprietários de bancas, os órgãos técnicos da Administração Municipal concluíram que o atendimento dessa reivindicação, além de em nada prejudicar os objetivos da lei, não descaracterizará a natureza desse tipo de comércio, posto que se cuidam de produtos historicamente vendidos nessa atividade.

Oportuno ressaltar que os produtos ora incluídos, a exemplo dos demais já permitidos, serão vendidos somente a varejo, sem fracionamento, em suas embalagens originais.

No que tange aos artigos referidos nos incisos VI e VII, deverão eles ser provenientes de empresas legalizadas junto à Vigilância Sanitária.

O projeto de lei em questão, como percebem os Nobres Edis, aperfeiçoará a lei de banca de jornais, adequando-a à realidade desse tipo de estabelecimento e oferecendo maior comodidade aos usuários.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAQUES ARTUR MUNHOZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.